

RESOLUÇÃO Nº 547/90-PG - EM 19 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a remuneração pela participação nas atividades do 6º Concurso para Procurador do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - As atividades desenvolvidas durante a realização das Provas Orais e demais etapas, até a

homologação do 6º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, aplica-se a Tabela de Remuneração aprovada pela Resolução nº 537/90-PG, de 04 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas pela Comissão Examinadora para a realização das Provas Orais.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1990

JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES
Procurador Geral do Estado

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO COORDENADOR

DE 12.03.90

Concedo o adicional por tempo de serviço (triênios) automatizado em fevereiro de 1990, aos servidores relacionados em anexo.

Eventuais omissões ou erros serão corrigidos nas próximas listagem de concessão.

MATR.	NOME	TRIÊNIO N	%	VALIDA DE	TIPO
2.718-5	Gilda Marins dos Santos	9	50	15.01.90	C
2.873-8	Lucy Bastos Vidinha	8	45	20.01.90	C
115.594-4	Pedro Alvarenga Santiago	9	50	01.01.90	C
115.607-4	Dolores Maria Nunes Fernandes	9	50	03.01.90	C
115.618-1	Neide Maria Molina Mosca	9	50	03.01.90	C
115.634-8	Aurea Siqueira de Oliveira	9	50	03.01.90	C
115.716-3	Manfredo Joaquim da Silva	9	50	03.01.90	C
115.752-8	Ricardo Aziz Cretton	9	50	03.01.90	C
116.051-4	Heloisa Helena Costa Lopes	9	50	17.01.90	C
116.053-0	Maria Lucia de Aguiar Martins	9	50	17.01.90	C
116.785-7	Maria Augusta F. L. Amaral	9	50	20.01.90	C
264.406-0	Ivanil dos Santos	3	20	03.01.90	C
265.212-1	Mauro Nicolau Junior	4	25	20.01.90	C
611.757-6	Lygia de Carvalho Fassina	8	45	15.01.90	C
640.376-0	Reginaldo Mathias dos Santos	9	50	30.06.89	C

Procuradoria-Geral da Justiça

Atos do Procurador-Geral

DE 19.03.90

Aposenta NELSON DE SÁ, Promotor de Justiça de 1ª Categoria, matrícula nº 0075164.4, do Quadro de Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os arts. 129, § 4º, e 93, inciso VI, da Constituição Federal promulgada em 05.10.88, e os arts. 153, inciso II, 127, inciso I, item 1, e 128 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 28, de 21.5.82. Proc. nº E-15/1156/90.

ATOS DO 1º SUBPROCURADOR
DE 10/01/90

Designa o Promotor de Justiça Dr. LUIZ OTÁVIO DE FREITAS, para funcionar na ação penal nº 12.679, em que é Réu PEDRO ARMINIO DA COSTA RODRIGUES, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Três Rios, a partir de 15.10.89 e até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

DE 14/03/90

Designa o Promotor de Justiça, Dr. CHARLES VAN HOMBEECK JUNIOR, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a 2ª Promotoria de Justiça junto ao 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa o Promotor de Justiça, Drº ROSANE ORICHIO DE SIQUEIRA MELLO, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a Curadoria de Justiça junto à 16ª Vara de Família da Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa a Promotora de Justiça Drª ARIADNE MITRO POULOS ESTEVES DIAS, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execuções Penais, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa o Promotor de Justiça, Dr. EVERARDO DE GOES FISCHER, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira, Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa a Promotora de Justiça Drª ANA CRISTINA AUGUSTO GENTIL DA SILVA FILGUEIRAS, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a Curadoria de Justiça junto à 12ª Vara de Família da Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa a Promotora de Justiça Drª RASANGELA CARROZINO CANELLAS, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a Promotoria de Justiça junto à 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ ANTONIO COSTA GONÇALVES, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a 1ª Vara Criminal de Bangu, Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa a Promotora de Justiça Drª INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu, Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa a Promotora de Justiça Drª AUGUSTA VITORIA PICLUN, para exercer, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, a 2ª Curadoria de Menores (2º Ofício) junto à Vara de Menores da Comarca da Capital, cessando os efeitos de sua anterior designação.

Designa a Promotora de Justiça Drª MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para integrar, em substituição, a partir de 01/04/90 e até ulterior deliberação, as Comissões Permanentes de Correição Especial e de Inquérito Administrativo do Egrégio Tribunal de Justiça, cessando os efeitos de sua anterior designação.

DESPACHOS DO 1º SUBPROCURADOR
DE 15/03/90

Proc. E-15/1110/90 - JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Defiro.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO Nº 13 De 14 de março de 1990

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artº 73, § 2º, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação da Lei Complementar nº 52, de 10 de dezembro de 1987,

DELIBERA aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO X CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA COMISSÃO DO CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 1º - O ingresso nos cargos da classe inicial da carreira do Ministério Público dar-se-á por concurso público de provas e títulos, realizado perante Comissão de Concurso presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e constituída de Procuradores de Justiça indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, com o apoio do Departamento de Concursos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por 5 (cinco) outros membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, com os respectivos suplentes, todos designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único - O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições executivas do Concurso a qualquer Procurador de Justiça e as de sua substituição na Presidência da Comissão de Concurso a um de seus membros.

Art. 3º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade. Em livro próprio serão lavradas as atas de suas reuniões.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos e em casos de afastamento definitivo por seus suplentes, por convocação de seu Presidente.

Art. 4º - Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação, no órgão oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecorrível.

Art. 5º - A Comissão deliberará sobre tudo o que for atinente ao Concurso e o que se fizer de mister à respectiva realização, contando com o apoio técnico e burocrático do Departamento de Concursos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 6º - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas, perante Bancas Examinadoras designadas pelo Procurador-Geral, dentre membros do Ministério Público, aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - Com os membros das Bancas Examinadoras - serão igualmente designados os respectivos suplentes, também dentre os membros do Ministério Público.

§ 2º - Comporá uma das Bancas Examinadoras um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com os respectivos suplentes, cujos nomes também serão aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - Serão 3 (três) as Bancas Examinadoras, correspondendo, cada qual, a um conjunto de matérias especificadas.

§ 1º - Cada Banca será integrada por 3 (três) examinadores, um dos quais a presidirá, por indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como:

- a) Banca de Direito Penal;
- b) Banca de Direito Civil;
- c) Banca de Direito Público.

Art. 8º - Não poderá integrar a Comissão de Concurso e as Bancas Examinadoras cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

Art. 9º - As Bancas Examinadoras elaborarão a relação de pontos de cada matéria, as quais serão apreciadas pela Comissão de Concurso, e, uma vez aprovadas, publicadas no Diário Oficial.

§ 1º - As relações de pontos deverão estar publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização da prova escrita inicial do Concurso.

§ 2º - Os pontos para a prova oral serão estabelecidos em comum por todas as Bancas Examinadoras.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A publicação do Regulamento do Concurso, no Diário Oficial do Estado, importará na abertura do Concurso, iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição de candidatos 30 (trinta) dias após, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por proposta do Diretor do Departamento de Concursos.

Parágrafo único - A inscrição será considerada provisória, quando habilitar o requerente para se submeter à PROVA ESCRITA PRELIMINAR e às PROVAS ESPECIAIS ESPECIALIZADAS do Concurso; será definitiva quando o habilitar à PROVA ORAL.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição serão apresentados sob protocolização, em local e dentro em horário anunciados em AVISO publicado no Diário Oficial, divulgado pelos meios disponíveis, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único - Os requisitos para o ingresso na Carreira do Ministério Público são os constantes do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação da Lei Complementar nº 52, de 10 de dezembro de 1987, e as demais exigências consubstanciadas neste Regulamento. O candidato fica cientificado de que deverá preencher-las na oportunidade indicada no art. 16, sob pena de não se habilitar para a fase final da competição. Todavia, com o pedido de inscrição serão apresentados documentos que comprovem preencher o requerente, desde logo, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro e ter idade inferior a 50 (cinquenta) anos na data do pedido de inscrição;

II - ser bacharel em Direito, comprovado pela apresentação do diploma com registro nos órgãos competentes, e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, como advogado, há pelo menos 2 (dois) anos na data do pedido de inscrição, exceto aos que exerçam cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, nos termos da lei;

III - contar 4 (quatro) anos, pelo menos, de prática profissional ou de atividade funcional que exija a aplicação de conhecimento jurídico, 2 (dois) dos quais, pelo menos, como bacharel em Direito. Serão consideradas formas de prática profissional a atividade de membro do Ministério Público, de Juiz de Direito, advogado, ou a obtida nos estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos, com certificados devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, além de estágios perante os órgãos do Ministério Público, mediante certidão específica, bem como o exercício de função de natureza técnica nos órgãos do Poder Público, nesse caso, com pelo menos 2 (dois) anos na condição de bacharel em Direito. A prática profissional de autoridade policial será feita mediante certidão de efetivo exercício no órgão policial. O tempo de prática profissional será aferido na data do pedido de inscrição, e o exercício da advocacia será comprovado pelos meios seguintes:

a) apresentação de cópias autenticadas de peças forenses, com data e autoria incontroversas;

b) publicações oficiais em que o nome do candidato figure como patrono do feito judicial ou prova de atividade profissional própria do advogado, como definido na Lei Federal nº 4.215, de 27.04.63 (art. 71);

IV - não haver sofrido penalidade grave na Ordem dos Advogados do Brasil ou no serviço público;

V - haver efetuado o depósito bancário da quantia estipulada para o custeio do Concurso pelo Diretor do Departamento de Concursos.

Art. 12 - Ao apresentar seu pedido de inscrição o interessado preencherá ficha individual com os dados de referências pessoais e profissionais, nela indicados com afirmação de seu domicílio e da

sua residência nos últimos 5 (cinco) anos, entre - gando, ainda, no ato, 2 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes e indicando 2 (dois) membros do Ministério Público ou da Magistratura que possam declarar sobre sua idoneidade.

Art. 13 - O requerimento de inscrição, satisfazendo as exigências dos artigos precedentes, poderá ser apresentado por procurador, neste caso juntando o competente instrumento de mandato.

Art. 14 - A inscrição da pessoa portadora da deficiência física ficará condicionada à possibilidade de realização das provas sem auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem em quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 1.224, de 11.11.1987.

Art. 15 - Os pedidos de inscrições serão apreciados pela Comissão de Concurso, sendo a decisão de feritória ou indeferitória da inscrição provisória publicada pelo número da inscrição no Diário Oficial do Estado para ciência dos interessados.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão de Concurso caberá fazer exigências esclarecedoras ou complementares que entender, as quais deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência pessoal do interessado ou de publicação no Diário Oficial.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Concurso poderá, ainda, antes de transferir o processo à decisão da Comissão, realizar ou determinar a realização de diligências esclarecedoras quanto aos documentos apresentados, às condições de idoneidade do requerente ou relativas à sua capacitação física para a prestação das provas ou para o desempenho das funções do cargo de Promotor de Justiça neste caso valendo-se, quando necessário, de inspeção médica a que o candidato terá de se submeter.

Art. 16 - Ao preencher a ficha individual que acompanhará o pedido de inscrição, o requerente se comprometerá a apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do resultado das PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, a comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do Concurso, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o seguinte:

I - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e o serviço militar;

II - gozar de saúde física e mental, comprovada em exame realizado pela entidade estadual competente, por requisição da Procuradoria-Geral da Justiça;

III - ter boa conduta social, não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo de Membro do Ministério Público, a critério da Comissão de Concurso, nem ter, em qualquer época, sido detido do serviço público, salvo se a punição administrativa houver sido anilada por decisão judicial transitada em julgado;

IV - carteira de identidade expedida em conformidade com a lei;

V - ser declarado idôneo em documento firmado por 2 (dois) membros do Ministério Público ou da Magistratura;

VI - certidões negativas dos Cartórios de Registro de Interdições e Tutelas dos Registros de Distribuições Criminais, Cíveis e Protestos de Títulos e de Execuções, bem como das Varas Federais das Comarcas em que tenha tido residência e domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - laudo de exame psicotécnico incluindo teste de personalidade realizado em entidade ou instituição especializada indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 17 - Decorrido o prazo para atendimento pelos aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS - das exigências indispensáveis à sua inscrição definitiva como candidatos, serão os respectivos processos novamente apreciados pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Nessa fase de final julgamento do processo de inscrição, proceder-se-á nos termos das disposições constantes do art. 15 e seus parágrafos, cabendo recurso para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo e na forma do art. 4º, da denegação da inscrição definitiva do candidato, a importar no seu afastamento do Concurso. Esse recurso terá efeito suspensivo e o seu julgamento pelo Conselho será irrecorrível.

Art. 18 - Qualquer candidato poderá ter sua inscrição definitiva indeferida pela Comissão de Concurso, assim como pelo Conselho Superior do Ministério Público, em caso de recurso ou avocação do processo de inscrição, em decisão discricionária, por inidoneidade pessoal ou profissional e por inadequação de personalidade para assumir as responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso poderá realizar, inclusive com a participação dos membros do Conselho Superior, entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para orientar-se no tocante ao deferimento ou não da inscrição definitiva, assim como para a decisão a que se refere o art. 58 ou em qualquer fase do Concurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

Art. 19 - As matérias sobre as quais versarão as questões das provas escritas e oral do Concurso serão as seguintes:

- Direito Penal Comum;
- Direito Penal Especial;
- Direito Processual Penal.

- Direito Civil.
- Direito Processual Civil.
- Direito Comercial.

- Direito Constitucional.
- Direito Administrativo.

- Princípios Institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único - Essas matérias serão agrupadas para efeito de realização das provas escritas (art. 19), constituindo as 3 (três) primeiras objeto de aplicação e julgamento por parte da BANCA DE DIREITO PENAL; as 3 (três) seguintes, por parte da BANCA DE DIREITO CIVIL; as 3 (três) últimas por parte da BANCA DE DIREITO PÚBLICO.

Art. 20 - As provas escritas e oral serão eliminatórias. Realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

Art. 21 - O chamamento para todas as provas do Concurso será feito por "Edital/Aviso" publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nele indicado dia e local da prova, bem como horário limite para o ingresso dos candidatos.

Art. 22 - O candidato que deixar de se apresentar à prova até o limite do horário estabelecido - para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23 - Será excluído do concurso o candidato que:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, por qualquer forma;

b) utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público.

Parágrafo único - A decisão de exclusão de um candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso.

Art. 24 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso: quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados em ata, se verificados no decurso de qualquer prova; serão consignados em ata de reunião da Comissão de Concurso se verificados fora do ato de realização das provas.

Art. 25 - A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem). As notas das PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS serão a média aritmética dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem). A nota da PROVA ORAL será a média aritmética dos graus individualmente atribuídos pelos examinadores, também de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias.

Art. 26 - As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR, terão duração de 5 (cinco) horas corridas. Serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado por qualquer de seus membros. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma nacional, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta de tinta fluida ou esferográfica, azul ou preta.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização.

Art. 27 - Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas o ponto será sorteado pelo Presidente da Comissão de Concurso, em presença dos membros da Comissão e de se encontrarem no local, da Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais não retornarão às respectivas salas até o momento da distribuição das provas. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos, não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontrarem, salvo os membros da Comissão de Concurso.

Art. 28 - Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, até que se retirem definitivamente da sala, após entregar suas folhas de prova.

Art. 29 - Nas provas escritas será permitida a consulta a textos legislativos não comentados ou anotados.

Parágrafo único - Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Súmulas de jurisprudência dos tribunais, cabendo à Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma, pela forma que entender mais conveniente.

Art. 30 - Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 31 - Após o recolhimento das provas escritas, a cada qual será atribuído um número de identificação, repetido na parte destacável da prova, na qual o candidato deverá ter lançado o seu nome, número de inscrição e assinatura.

Parágrafo único - O número lançado na prova e repetido na respectiva parte destacável obedecerá a sequência numérica, sendo a parte destacável encerrada, ato contínuo, em envelope opaco, a ser lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso presentes e pela Banca Examinadora. A seguir o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá abertura em sessão pública de identificação das provas e proclamação dos respectivos resultados.

Art. 32 - Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos respectivos resultados será publicado "Edital/Aviso" na imprensa ofi-

cial, na forma prevista no art. 21 deste Regulamento, não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos.

§ 1º - A essa sessão pública de identificação - das provas deverão estar presentes membros da Comissão de Concurso, facultativa a presença da Banca respectiva. No ato, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados de cada prova e em mapa apropriado será lançada a nota de cada candidato.

§ 2º - Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 33 - As 3 (três) provas escritas especialmente realizadas serão por agrupamento de matérias na ordem enunciada no art. 19, parágrafo único.

Art. 34 - A prova oral será única, constando de exposição pública, conforme disposto nos arts. 44 a 49.

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 35 - O Concurso começará por uma Prova Escrita Preliminar na qual serão formuladas questões abrangentes de todas as matérias constantes da Relação de Pontos publicada, para respostas concisas, em espaço limitado do papel oficial entregues aos candidatos ao iniciar-se a prova.

§ 1º - As questões, em número não limitado, versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada, a seguir, sucessivamente, pelas 3 (três) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado.

§ 2º - Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem), da soma dos graus atribuídos.

Art. 36 - Na Prova Escrita Preliminar será considerado eliminado o candidato que não lograr obter nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único - A nota obtida na prova geral preliminar não será computada para qualquer efeito, por se destinar exclusivamente à triagem intelectual dos candidatos para a fase subsequente do Concurso.

Art. 37 - Após a identificação da Prova Escrita Preliminar, será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos nela aprovados, para que daí passe a fluir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em que será admitido aos candidatos inabilitados pedido de vista de prova, podendo interpor recurso de revisão de prova e recontagem de pontos, no mesmo dia e em que for marcado para a vista, para a própria Banca Examinadora.

Parágrafo único - Será a seguir publicado "Edital/Aviso" aos candidatos, relativamente à solução dos recursos de que trata este artigo.

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 38 - As provas escritas especializadas, em número de 3 (três), compreenderão as matérias mencionadas no art. 19, agrupadas como indicado no parágrafo único desse artigo.

Art. 39 - Publicada a relação dos candidatos habilitados na prova preliminar, serão realizadas as provas escritas especializadas, com a publicação do "Edital/Aviso" previsto no art. 21 deste Regulamento.

Art. 40 - Cada prova escrita especializada consistirá de questões pertinentes ao agrupamento de matérias que dela fazem parte, formuladas pela Banca Examinadora respectiva, no âmbito dos pontos programados, podendo apresentar-se sob forma de dissertação, quesitos objetivos, formulação de promoções ou de peças processuais.

Art. 41 - As questões das provas escritas especializadas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeográfica ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para o oferecimento das respostas.

Art. 42 - Os 3 (três) examinadores integrantes de cada Banca julgarão as questões de sua competência, atribuindo cada examinador, às suas questões, grau variável de 0 (zero) a 100 (cem). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores. Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver em cada Banca, nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - As notas serão apostas no corpo da prova, pelos examinadores, em número e grafia por extenso, juntamente com a sua rubrica.

§ 2º - No ato da identificação das provas, será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos 3 (três) examinadores, e da respectiva nota apurada e lançada na prova, que será então proclamada para conhecimento dos interessados.

Art. 43 - Concluídas as 3 (três) provas escritas especializadas, será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, prova por prova, e a média de cada qual no conjunto dessas provas escritas.

DA PROVA ORAL

Art. 44 - A prova oral consistirá numa exposição oral pública, na tribuna, pelo candidato, perante as Bancas Examinadoras em conjunto, integrando-as o Presidente da Comissão de Concurso, que também a presidirá.

Parágrafo único - No curso de sua exposição na tribuna, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá efetuar leitura de qualquer natureza e nem utilizar-se, sob qualquer pretexto, de apontamentos.

Art. 45 - Para início da prova oral será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados para as provas, com especificação do dia, hora e local em que se procederá ao sorteio a

que alude o artigo imediato (art. 46), bem como o da sua realização.

Art. 46 - Na prova oral de tribuna o candidato, durante 10 (dez) minutos no mínimo, e 20 (vinte) no máximo, fará sua exposição sobre o tema sorteado - na hora dentre 2 (dois) tirados à sorte com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dos pontos especificados (art. 9º, § 2º).

Parágrafo único - O sorteio dos pontos para a prova oral de tribuna será realizado com a presença dos respectivos candidatos.

Art. 47 - Durante a realização da prova oral de tribuna os candidatos que a ela concorrerão ficarão afastados do recinto onde a mesma será prestada, de modo a que não possam assistir à prova de seu concorrente, ficando liberados após prestá-la.

Art. 48 - Em nenhuma hipótese será admitida a alteração na escala das provas após o sorteio dos pontos, considerando-se desistente, consequentemente eliminado da competição, o candidato que deixar de prestá-la.

Art. 49 - Encerrada a prova expositiva oral de cada candidato, o Presidente da Comissão recolherá em sobrecarta, nela contendo o nome e o número da inscrição, os graus atribuídos individualmente por examinador. As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente, e só serão abertas, publicamente, ao término dos exames de cada dia, para proclamação dos resultados.

§ 1º - O candidato que não preencher o tempo mínimo previsto no art. 46, na exposição do ponto que lhe couber discorrer por sorteio, será considerado sumariamente eliminado da competição, por declaração do Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Cada examinador atribuirá ao candidato grau variável de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores a nota correspondente à prova, considerando-se inabilitado o candidato que não lograr nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 3º - Somente será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, omitindo-se os inabilitados.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 50 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final da prova oral deverão os candidatos aprovados apresentar seus títulos à Comissão de Concurso, acompanhados de relação que os especifiquem.

Art. 51 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá por fito aferir a capacidade profissional dos candidatos nas diferentes áreas de sua atuação pretérita, o nível de seus conhecimentos jurídicos especializados e de sua cultura geral.

Art. 52 - A valoração dos títulos far-se-á sob os critérios seguintes:

I - aprovação em concurso público para investidura em cargo de Promotor de Justiça, da Magistratura, de Defensor Público, de Procurador Jurídico dos Estados, Distrito Federal e da União, ou de suas autarquias, e do Magistério Superior;

II - aprovação em outros concursos públicos que represente evidência de cultura técnica útil para o membro do Ministério Público;

III - trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato publicados até a data de sua inscrição definitiva no concurso e que sejam reputados de significativo valor;

IV - diplomas universitários diversos do de Bacharel em Direito, especialmente certificados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Parágrafo único - De cada título referido no artigo anterior será apresentado um exemplar da publicação respectiva, se for o caso, ou cópia autenticada do documento comprobatório.

Art. 53 - Decorrido o prazo estipulado pela Comissão de Concurso, esta se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato, grau que variará de 0 (zero) a 100 (cem) obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos, sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova dos títulos.

Art. 54 - Concluída a apuração da prova de títulos, será afixado o resultado no local próprio da Procuradoria-Geral e procedida à respectiva publicação no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no Concurso, mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos poderão apresentar recurso para o Conselho Superior do Ministério Público em 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida neste artigo, para revisão da prova de títulos ou recontagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 55 - Decididos os recursos acaso manifestados, será procedida à apuração do resultado final do Concurso, em reunião conjunta da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, mediante o cômputo da nota final de cada candidato, pela média ponderada da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, DA NOTA GLOBAL DA PROVA ORAL e da NOTA DA PROVA DE TÍTULOS, com os pesos seguintes:

- Provas Escritas Especializadas - 50 (cinquenta e cinco);
- Prova Oral - 35 (trinta e cinco);
- Prova de Títulos - 10 (dez).

Art. 56 - A classificação dos candidatos aprovados será apurada sem qualquer arredondamento das

frações, desprezadas as casas seguintes à dos milésimos, salvo se necessárias para desempate. Subsistindo o empate, este se resolverá em favor do candidato de idade mais elevada.

Parágrafo único - Apurada a classificação, será a listagem afixada em local próprio da Procuradoria-Geral da Justiça e publicada no Diário Oficial, com menção apenas do nome dos aprovados em ordem decrescente.

Art. 57 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final do Concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Público, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

§ 1º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público que, se lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso.

§ 2º - A decisão do Conselho Superior, no caso, será definitiva e irrecurável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações, em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato considerado relevante pela Comissão.

Art. 59 - A inscrição no Concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Regulamento, bem como o compromisso de respeitá-lo.

Art. 60 - Após o término do Concurso ou, excepcionalmente, antes dele, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos para instruir o respectivo processo de inscrição ou para a Prova de Títulos, desde que não tenha o interessado qualquer postulação judicial pertinente ao Concurso.

Parágrafo único - 60 (Sessenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos requerentes de inscrição indeferida e pelos candidatos reprovados poderá ser incinerada, precedido de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 61 - Decorrido 1 (um) ano de realização do Concurso, poderão ser incinerados todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 63 - Os exames de saúde física e mental, bem como o psicotécnico de que cuidam os incisos II e VII, do art. 16, poderão ser realizados em épocas distintas, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 64 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Everardo Moreira Lima
Mariza Clotilde Villela Perigault

Hedel Luiz Nara Ramos
Homero das Neves Freitas
Hamilton Carvalhido

Ata da 284ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 14.03.90, às 15:00 horas.

Resumo das decisões:

1) MANIFESTAÇÕES DE RECUSA E DE DESISTÊNCIAS DE RECUSA DE PROMOÇÃO

Processo nº E-15/1070/90 - DRAUSIO RODRIGUES LOURENÇO (recusa)

Processo nº E-15/1145/90 - ELIZABETH JOSÉ BARRETO (recusa)

Processo nº E-15/1158/90 - DEMOSTENES GARCIA (aceita).

- O Conselho ficou ciente das manifestação acima.

2) PROMOÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª CATEGORIA, ao cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria da Drª Lucy Lopes Kratz; indicado:

- Dr. DEMOSTENES GARCIA

3) PROMOÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª CATEGORIA, ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª Categoria,

a - Critério de merecimento, em vagas decorrentes da exoneração do Dr. Poul Erik Dyrland e das promoções dos Drs. José Augusto de Araújo Neto e Mauro Silva Guedes, indicados os Doutores:

- KARLA MARIA DA CRUZ CARVALHO 06 votos
- SUELI CARREIRA DA SILVA 06 votos
- RICARDO RIBEIRO MARTINS 06 votos
- MANOEL CIRIDIAO BUARQUE 06 votos
- GUILHERME NOVIS DIAS 06 votos

b - Critério de antiguidade, em vagas decorrentes da exoneração do Dr. Guilherme Couto Castro e da promoção da Drª Lucy Lopes Kratz; indicados:

- Drª LAUCY ESTEVES
- Dr. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

4) PEDIDOS DE REMOÇÃO POR PERMUTA

a - Processo nº E-15/1039/90 - RICARDO CANELLAS RINALDI e ALBERTO HENRIQUE PINHO CANELLAS

b - Processo nº E-15/1052/90 - MARFAN MARTINS VIEIRA e MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

- O Conselho, por unanimidade, deferiu os pedidos de remoção por permuta, dos requerentes acima.

5) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

a - Equipe de Proteção ao Consumidor

Processos nº E-15/2023/88 e E-15/5828/89 - Distribuídos ao Conselheiro Hamilton Carvalhido.

B - Equipe de Prot. ao Meio Ambiente

Processo nº E-15/4488/87 - Distribuído ao Conselheiro Homero das Neves Freitas.

Processo nº E-15/0571/90 - Distribuído a Conselheira Mariza Clotilde Villela Perigault

6) ASSUNTOS GERAIS

- O Conselho, por unanimidade, aprovou o Regulamento do X Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CARLOS ANTONIO NAVEGA, EVERARDO MOREIRA LIMA, MARIZA CLOTILDE VILLELA PERIGAUT, HEDEL LUIZ NARA RAMOS, HOMERO DAS NEVES FREITAS e HAMILTON CARVALHIDO.

NÚCLEO DE ESTÁGIO FORENSE

ATO DO SUPERVISOR

DE 15.03.1990

ADMITE, com fundamento no Decreto nº 6.967, de 08 de dezembro de 1983 e no artigo 8º da Resolução nº 217/86/PJ, de 11 de julho de 1986, à prestação de estágio forense junto aos órgãos de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para os cofres públicos e na forma dos respectivos processos, os Acadêmicos de Direito EDUARDO SERAFIM TAVARES, HEDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR, ILLTON AMARO DA SILVA PINTO, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS REIS LANG, MARIA JUREMA BARRAGAM SERÔA DA MOTTA e CLÁUDIA FRADES com eficácia a partir de 15 de março de 1990.

Procuradoria-Geral da Defensoria Pública

Atos do Procurador-Geral

DE 20.03.1990

Designa o Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DP2, para, em concomitância com o Dr. GUILHERME CALMON DA GAMA, DP3, patrocinar a defesa de Octacílio Alexandre da Silva Filho, na Sessão do Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de São João de Meriti, a ser realizada dia 21.03.90, às 09:00 horas (proc.18411)

Designa os Drs. DULCE MARTA DIAS PEREIRA NUNES, DP2, e PAULO CESAR RIBEIRO GALIEZ, DP2, para patrocinar os interesses de Daise Soares da Silva, na Apelação Cível nº 89.01.14.594 interposta por Novo Impulso Empreendimentos Imobiliários Ltda, na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada.

Designa a Drª. MARIA NICE LEITE DE MIRANDA, Defensora Pública no 2º Grau de Jurisdição, para patrocinar os interesses de Floriano de Melo e outros, no Mandado de Segurança nº 90.04.00261, distribuído ao III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

Cessa, a partir de 31.03.90, o ato que designou os Drs. SERGIO SEABRA VARELA, DP2, e GUARACI DE CAMPOS VIANNA, DP2, para, sem prejuízo de suas atribuições, prestarem assistência dos menores internados no Instituto Padre Severino - FUNABEM.

ESTE JORNAL TEM GABARITO.

O Diário Oficial é hoje um jornal de gabarito porque tem gabaritos. Um sistema prático e eficiente que a Imprensa Oficial criou para fazer o D.O.

Em outras palavras, é o seguinte: boa parte da produção do jornal começa na máquina de escrever dos nossos clientes. E pra fazer isso bem feito, eles não dependem de nenhum curso gráfico. Seguem apenas as instruções dos gabaritos que preenchem o resultado além de rápido e econômico, é sempre bonito.

Um serviço

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Diagrama Público

Comunicação e Imagem

. Proc. E/05/403929/89 - MAURÍCIO JOSÉ B. ALVARENGA - matr. 292.007-2 - Concedo 10% a partir de 01/01/87 correspondente ao 1º triênio.
- Proc. F/01/902053/87 - DILSON SILVA HOTTZ - matr. 290.797-0 - Retifico para 22/06/87 a data da validade do 4º triênio concedido pelo despacho de 30/05/89 publicado no D.O de 20/04/89.

DE 15/03/90

. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

- Proc. E/05/400794/90 - WILSON MARTINIZ GONZALEZ - matr. 290.454-8 - Anote-se o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social no período de 30/03/67 a 31/03/70, totalizando 1098 dias de efetivo exercício, despendendo-se o período de 23/01/67 a 29/03/67 por já haver sido averbado pelo processo E/04/900989/81, publicado no D.O de 13/08/82.

. LICENÇA PRÊMIO:

- Proc. F/01/903911/86 - ROSMARA PEREIRA DE OLIVEIRA - matr. 290.555-2 - Concedo 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período entre ... 01/11/84 e 30/12/89.

. TRIÊNIO:

- Proc. F/05/400636/90 - CARLOS AUGUSTO P. DORNELAS - matr. 292.269-8 - Concedo 15% a partir de 13/01/87, correspondente ao 2º triênio.

DE 12/03/90

. TRIÊNIO:

1º triênio - 10%

- Proc. E/05/400650/90 - ANTONIO CARLOS S. RAMOS - matr. 292.478-5 - a partir de 01/01/87.
- Proc. F/05/400623/90 - MARIA INÊS PINHO - matr. 290.609-7 - a partir de 01/01/87.

1º e 2º triênios - 10% e 15%:

- Proc. E/05/400639/90 - CLÁUDIA RANGEL TAVARES - matr. 292.879-4 - a partir de 01/01/87 e 17/7/88.
- Proc. E/05/400653/90 - JUAFFZ DA CUNHA JÚNIOR - matr. 292.548-3 - a partir de 01/01/87 e 24/4/88.
- Proc. E/05/400670/90 - LÉILA GONÇALVES DE AZEVEDO - matr. 293.240-8 - a partir de 1/1/87 e 08/08/88.
- Proc. E/05/400673/90 - ALEXANDRE MORAES RAMALHO - matr. 292.360-5 - a partir de 01/01/87 e 07/6/87.
- Proc. E/05/400674/90 - JORGE MENDES LEAL FILHO - matr. 292.280-5 - a partir de 01/01/87 e 10/03/88.
- Proc. E/05/400672/90 - FLEONORA MARTINS MARINHO - matr. 292.420-7 - a partir de 01/01/87 e 20/1/88.
- Proc. F/05/400641/90 - MARCY CAMPILLO RRETTAS BITTAR - matr. 293.119-4 - a partir de 01/01/87 e 15/09/88.
- Proc. F/05/400669/90 - PAULO ROBERTO SALFEMA GARCIA RIBEIRO - matr. 293.270-5 - a partir de 01/01/87 e 08/08/88.
- Proc. E/05/400671/90 - SALVADOR ROMFO - matr. 292.980-0 - a partir de 01/01/87 e 03/08/88.

2º triênio - 15% :

- Proc. E/05/400651/90 - EDUARDO POMPEIO CAVALEIR - matr. 291.708-6 - a partir de 01/01/87.
- Proc. E/05/400627/90 - LUIZ ALVES RODRIGUES - matr. 291.716-5 - a partir de 1/1/87.
- Proc. F/05/400677/90 - MARIA LÚCIA POSSIDENTE ZALAN - matr. 291.180-8 - a partir de 1/1/87.
- Proc. F/01/901827/87 - ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO - matr. 292.239-1 - a partir de 1/1/87.

3º triênio - 20% :

- Proc. E/05/400625/90 - JUAN ENRIQUE S. IGLESIAS - matr. 291.159-2 - a partir de 01/01/87.

2º e 3º triênios - 15% e 20% :

- Proc. E/05/400652/90 - ANTONIO UIRAJARA B. LEITE - matr. 292.298-7 - a partir de 1/1/87 e 8/3/87
- Proc. F/05/400629/90 - NATHALINO DE JESUS MENDES ROS - matr. 292.209-4 - a partir de 1/1/87 e 29/07/88.
- Proc. F/05/400628/90 - JOÃO GANFEE RIBEIRO - matr. 292.189-8 - a partir de 1/1/87 e 5/8/89.

3º e 4º triênios - 20% e 25% :

- Proc. E/05/400640/90 - MARIA ALICE LIMA - matr. 292.329-0 - a partir de 1/1/87 e 17/12/89.
- Proc. E/05/400626/90 - ROBERTO L. FERREIRA - matr. 291.409-1 - a partir de 1/1/87 e 9/5/89.
- Proc. F/05/400676/90 - CELSO ANTONIO C. DE LIMA - matr. 291.330-9 - a partir de 1/1/87 e 28/11/89.
- Proc. F/05/400643/90 - JOÃO BATISTA VENTURA - matr. 290.978-6 - a partir de 1/1/87 e 30/07/88.

5º e 6º triênios - 30% e 35% :

- Proc. E/05/400620/90 - CARLOS CINTURA RISSO - matr. 290.039-7 - a partir de 1/1/87 e 23/5/89.
- Proc. F/05/400621/90 - LILLIANA BERNA - matr. 290.249-2 - a partir de 01/01/87 e 30/12/88.

6º e 7º triênios - 35% e 40% :

- Proc. F/05/400622/90 - MARIA NEUZA DE O. RAMOS - matr. 290.349-0 - a partir de 01/01/87 e 31/10/88.

8º e 9º triênios - 45% e 50% :

- Proc. E/05/400624/90 - JORDELINA REIS CAMPOS - matr. 291.029-7 - a partir de 01/01/87 e 05/10/89.
- Proc. E/05/400642/90 - LEANDRO BRZERRA DE MENEZES - matr. 290.018-1 - a partir de 01/01/87 e ... 20/02/88.

DE 20/03/90

. AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

- Proc. E/05/400873/90 - JOSÉ SOARES DE VASCONCELOS - matr. 290.990-1 - Anote-se o tempo de serviço prestado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - no período de 01/08/60 a 14/05/73 totalizando 4.655 dias de exercício. Ficando sem efeito qualquer averbação feita anteriormente.

TRIÊNIO:

1º e 2º triênios - 10% e 15% :
- Proc. E/05/400054/90 - JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - matr. 292.343-1 - a partir de 01/01/87 e 31/5/87.
- Proc. E/05/400056/90 - EVA CRISTINA DIAS LEITÃO - matr. 292.303-5 - a partir de 01/01/87 e 13/04/87.

2º triênio - 15% :

- Proc. E/05/404260/89 - MARCO ANTONIO SIMÕES DE SOUZA - matr. 292.875-2 - Retifico para 18/7/88 a data de validade do 2º triênio concedido pelo despacho de 20/02/90, publicado no D.O de 9/3/90.
- Proc. E/01/902106/87 - MOEMA APURINÃ DO CARMO - matr. 292.283-9 - a partir de 31/01/90 -

2º e 3º triênios - 15% e 20% :

- Proc. E/05/400057/90 - MARCIO DOS SANTOS LIMA - matr. 292.112-0 - a partir de 01/01/87 e 29/01/89.

4º e 5º triênios - 25% e 30% :

- Proc. E/05/400011/90 - NELICE ALMEIDA CAVALCANTE - matr. 292-012-2 - a partir de 01/01/87 e 15/05/88.

5º triênio - 30% :

- Proc. E/01/902087/87 - JORGE ANTONIO CAPUTO - matr. 291.862-1 - a partir de 24/01/90.

6º triênios - 35%

- Proc. E/04/445061/87 - IRANY DE SOUZA MANHÃES - matr. 290.132-0 - a partir de 15/12/89.
- Proc. E/01/900961/87 - ALUISIO MFSOUITA - matr. 290.032-2 - a partir de 13/11/89.

8º e 9º triênio - 45% e 50% :

- Proc. E/04/400004/90 - BRENO NEVES BONVINI - matr. 290.113-0 - a partir de 01/01/87 e 11/12/89.

9º triênio - 50% :

- Proc. E/04/444164/87 - HUGO ROSADO - matrícula 291.043-8 - a partir de 14/01/90.

10º e 11º triênios - 55% e 60% :

- Proc. 01/25169/65 - MAURA BARROS DE OLIVEIRA - matr. 292.464-5 - Ambos a partir de 16/1/90.

. LICENÇA PRÊMIO:

- Proc. E/05/400848/90 - ARY RIBEIRO BRUM - matr. 292.566-7 - Concedo 03 (três) meses de licença prêmio relativos aos períodos entre 03/05/82 e 01/05/87.

. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

- Proc. E/05/400682/90 - JORGE LEANDRO DOS SANTOS - matr. 293.268-9 - Anote-se para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Previdência Social nos períodos de 01/10/60 a 31/12/66; 01/02/67 a 28/02/67; 01/04/67 a 31/01/70; 01/04/73 a 30/04/73; 01/07/78 a 31/12/78 totalizando 3.243 dias de efetivo exercício.

DE 20/03/90

TRIÊNIO:

1º triênio - 10% :

-Proc. E/05/403979/89 - MARCIA CARDONI DA C. DE OLIVEIRA - matr. 293.427-1 - a partir de 20/01/89.
- Proc. E/05/404016/89 - MAURO DE NAZARETH RIBEIRO - matr. 293.457-8 - a partir de 04/01/89.

2º e 3º triênios - 15% e 20% :

- Proc. E/05/404067/89 - MANOEL DE JESUS FERREIRA DE LIMA - matr. 292.116-1 - a partir de 01/01/87 e 01/02/89.
- Proc. E/05/404068/89 - SAINT CLAIR VALFENTE DE CASTRO - matr. 292.086-6 - a partir de 01/01/87 e 30/12/89.

3º triênio - 20% :

- Proc. E/05/403.940/89 - ISLANE AGUIAR COSTA - matr. 292.267-2 - a partir de 12/01/90 .
- Proc. E/04/444142/87 - COSME CELSO TROTTE - matr. 292.276-3 - a partir de 25/01/90.

3º e 4º triênios - 20% e 25% :

- Proc. E/05/404059/89 - OSVALDO FRANCISCO S. DE OLIVEIRA - matr. 291.326-7 - a partir de 01/01/87 e 19/08/87.
- Proc. E/05/404058/89 - MARIA DA GRACA C. SEVENSON - matr. 291.226-9 - a partir de 01/01/87 e ... 01/10/89.

4º triênio - 25% :

- Proc. E/05/404053/89 - LUIZ CARLOS DE SOUZA / BIOSCA - matr. 291.456-2 - a partir de 01/01/87.
- Proc. E/04/443857/87 - WILMA DE SOUZA FREITAS - matr. 291.361-4 - a partir de 24/01/90.

5º triênio - 30% :

- Proc. E/04/444162/87 - MARIA DAS GRACAS CAMPILLO DE AQUINO - matr. 290.491-0 - a partir de 11/1/90

4º, 5º e 6º triênios - 25%, 30% e 35% :

- Proc. E/05/400668/90 - MARCIA NARCISO DE PINHO - matr. 290.878-8 - a partir de 01/01/87, 29/1/87 e 28/01/90 respectivamente.

5º, 6º e 7º triênios - 30%, 35% e 40% :

- Proc. E/05/400678/90 - MARCOS VASCONCELOS PARENTE - matr. 290.250-0 a partir de 01/01/87, 21/1/87 e 20/1/90 respectivamente.

7º triênios - 40% :

- Proc. E/04/444001/87 - ODILIO VIANA DE LIMA - matr. 290.086-8 - a partir de 27/01/90.
- Proc. F/01/901721/87 - JANE RAPOSO FERNANDEZ - matr. 290.136-1 - a partir de 27/01/90.

DE 21/03/90

. LICENÇA PRÊMIO:

- Proc. E/01/903983/86 - IÊDA DOS SANTOS MARTINS DE CARVALHO - matr. 292.051-0 - Concedo 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período entre 27/01/85 e 01/03/90.

. TRIÊNIO:

3º triênio - 15% :

- Proc. E/01/901266/87 - FÁTIMA TURANO DE CARVALHO - matr. 292.069-2 - a partir de 30/12/89.
- Proc. E/01/901244/87 - FERNANDO FRAGA BARBOSA - matr. 292.268-0 - a partir de 12/01/90.
- Proc. E/01/901534/87 - MARY DE CASTRO CONCEIÇÃO - matr. 292.279-7 - a partir de 31/01/90.
- Proc. E/01/901815/87 - MARISA ESPINDOLA LACERDA - matr. 292.278-9 - a partir de 31/01/90.

4º triênio - 20% :

- Proc. E/01/902009/87 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA - matr. 293.310-9 - a partir de 16/01/90.
- Proc. E/01/901427/87 - ADEMIR SANTANA CABRAL - matr. 291.300-2 - a partir de 03/01/90.

- Proc. E/01/901507/87 - LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA CASTRO - matr. 291.380-4 - a partir de 20/01/90.

6º triênio - 35% :

- Proc. E/04/445052/87 - ANTONIO CARLOS BRAGA DOS SANTOS - matr. 290.299-7 - a partir de 06/12/89.
- Proc. E/01/901240/87 - ZILKA GUIMARÃES DA COSTA MAIA - matr. 291.048-7 - a partir de 27/01/90.

8º triênio - 45% :

- Proc. E/04/900623/81 - JOSÉ ROBERTO FONSECA - matr. 290.629-5 - a partir de 02/12/89.

9º triênio - 50% :

- Proc. E/04/444524/87 - EDISON GRIGOLATO - matr. 291.079-2 - a partir de 27/01/90.
- Proc. 01/23669/67 - VICTOR SOUTO DA SILVA - matr. 290.648-5 - a partir de 10/01/90.
- Proc. E/01/902074/87 - ALOÍSIO JOAQUIM RODRIGUES - matr. 290.198-1 - a partir de 10/01/90.

10º e 11º triênios - 55% e 60% :

- Proc. 04/700825/65 - MARY SIGMARINGA SEIXAS - matr. 290.897-8 - a partir de 16/01/90 e também 16/01/90.

RETIFICAÇÃO

D.O de 09/03/90 - Página 05 - Coluna 03

. LICENÇA PRÊMIO:
Onde se lê: Proc. E/04/444093/87 - CARLOS ALBERTO TAVES DA COSTA - matr. 292.053-6 - Concedo 03 meses de licença prêmio relativos ao período entre 14/01/80 e 11/01/85.
LEIA-SE: - Concedo 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período entre 12/01/85 e 10/01/90

Procuradoria-Geral da Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

R e t i f i c a ç ã o

D.O. de 21.03.90 - Página 3
2ª coluna

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO Nº 13 De 14 de março de 1990

Leia-se:

DELIBERAÇÃO Nº 14 De 14 de março de 1990

Procuradoria-Geral da Defensoria Pública

Atos do Procurador-Geral

DE 22.03.1990

Cessa, a partir de 27.03.90, o ato que adiu o Dr. SERGIO SEABRA VARELLA, DP2, ao Gabinete da PGDP, pa